



Lei nº 6764 , 2017
Data: 23 / 10 , 2017

AUTÓGRAFO Nº 253/2017

PROJETO DE LEI Nº 459/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMATIZAÇÃO EM REDE DAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: RENAN MARACAJÁ



AUTÓGRAFO Nº 253/2017

PROJETO DE LEI Nº 459/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO EM REDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantar um sistema em rede informatizada interligando todas as Unidades de Saúde do Município de Campina Grande. Páginas na internet exclusivas para cada uma das Unidades de Saúde do Município, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre as Unidades e a população em geral.

Parágrafo Único: Para o cumprimento desta Lei, cada uma das Unidades de Saúde do Município integrantes da Secretaria de Saúde do Município, deverá possuir endereço eletrônico específico, com acesso a comunidade para que de forma efetiva receba informações e esclareça dúvidas quanto ao atendimento médico/ambulatorial em funcionamento no município.

Art. 2º - Nas páginas disponibilizadas na internet, cada Unidade de Saúde do Município de Campina Grande deve obrigatoriamente expor:

I - Área de abrangência da sua atuação, breve histórico da unidade, imagens e dados epidemiológicos da região em que se localiza;

II - Informações acerca do funcionamento da unidade, com endereço, formas de acesso, telefone para contato, expediente, horários, serviços oferecidos, equipe profissional lotada na unidade e documentação necessária para atendimento;

III - divulgar programas preventivos contra doenças e cronograma de atividades da Unidade, inclusive vacinação;

IV – informar endereços e telefone de outras unidades de saúde do município de Campina Grande;

V - disponibilizar espaço para a participação direta em que o cidadão tenha condições de opinar sobre o atendimento, tirar dúvidas, enviar críticas e sugestões;

VI - viabilizar mecanismos que permitam o agendamento de consultas online;



VII - informar ações da Secretaria de Saúde;

VIII - estabelecer links com a Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura e todas as unidades de saúde do município em funcionamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela implantação, gerenciamento e controle central das Unidades Virtuais.

Art. 4º - Fica estabelecido o caráter optativo de divulgação de campanhas promovidas por órgãos federais ou estaduais de saúde, cabendo a Secretaria de Saúde o uso das informações no sistema.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam realizados pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

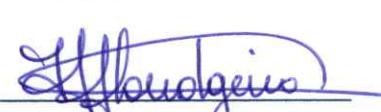
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 27 de setembro 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 27 de setembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 27/09/2017


Secretário - S.A.P.


Bruno Faustino

Ivonete Ludgério

Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário